



PL 2630/2020
00108

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2.630, de 2020)

Suprimam-se os arts. 13 e 16 do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, renumerando-se os subsequentes, e se dê ao art. 17 do mesmo projeto a seguinte redação:

“**Art. 17.** Os provedores de aplicação que prestarem serviços de mensageria privada devem observar as normas de transparência previstas nos arts. 6º e 7º desta Lei, na medida de suas capacidades técnicas, respeitando-se o sigilo da comunicação e a privacidade dos usuários.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, tem a louvável pretensão de enfrentar os abusos cometidos na divulgação de conteúdos por meio de redes sociais e serviços de mensageria pela internet. Para tanto, propõe estabelecer normas, diretrizes e mecanismos de transparência para esses aplicativos, com o objetivo de coibir a disseminação das *fake news*.

No entanto, cabe ressaltar que, a despeito dos avanços sugeridos, ainda restaram lacunas, que precisam ser preenchidas. Por esse motivo, apresentamos a presente emenda, com o objetivo de ajustar as disposições relacionadas aos serviços de mensageria privada.

Nesse sentido, sugerimos suprimir as limitações ao número de encaminhamentos permitidos, assim como remover as restrições quanto ao número máximo de usuários por grupo. Também consideramos uma potencial afronta ao sigilo das comunicações pela exigência de se assinalar, na troca de mensagens privadas, a presença de conteúdo desinformativo.



SF/20321.55781-97



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Por fim, salientamos mais uma vez a importância de se resguardar o sigilo das comunicações e a privacidade dos usuários, por meio do acréscimo de uma ressalva específica no art. 17.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Assinatura manuscrita em azul do Senador Marcos do Val.

Senador **MARCOS DO VAL**



SF/20321.55781-97